



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 24.517.351/0001-32

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, E A SENHORA \_\_\_\_\_, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.517.351/0001-32, com sede a Rua Princesa Isabel, 07 - Centro - CEP: 59.910-000 - Doutor Severiano/RN, neste ato representa pela sua presidente a senhora MARIA ALVANEIDE BESSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portador do CPF nº 851.584.024-34, apenas denominado de CONTRATANTE e do outro lado a Sra. \_\_\_\_\_, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, originário do Termo de Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo do Presente Processo Administrativo, regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:**

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Constitui o objeto do presente Contrato, a contratação de assessoria na área de contabilidade pública, junto a câmara municipal de doutor Severiano/RN.**

**Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado nos termos do art. 13, incisos II e III, c/c o art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.**

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 – Pela prestação dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivos de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 24.517.351/0001-32

**Parágrafo Primeiro – O pagamento das despesas decorrentes com transportes, hospedagem e alimentação do CONTRATADO, será de responsabilidade da CONTRATANTE, caso haja necessidade de seu deslocamento;**

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços de ASSESSORIA CONTÁBIL ora contratados se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária Exercício 2021:**

<b>Função</b>	<b>001 – Poder Legislativo</b>
<b>Subfunção</b>	<b>031 – Ação Legislativa</b>
<b>Projeto/Atividades</b>	<b>2.001-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE**

**4.1 – O CONTRATADO não poderá transferir a terceiros quaisquer informações de natureza técnica, econômica ou comercial, vinculados à execução dos serviços ora contratados, que, depois de concluídos, serão exclusivamente do patrimônio da CONTRATANTE, ficando a esta reservada os direitos sobre o produto resultante.**

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1 – O presente Termo Contratual entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 – DO CONTRATADO:**

**6.1.1 – Orientar a CONTRATANTE quanto a contabilidade da Câmara Municipal, e a defesa ativa ou passivamente dos atos e prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora ou de seus membros;**

**6.1.2 – Orientar a CONTRATANTE acerca da execução orçamentárias da Câmara Municipal;**





**6.1.3 – Preparar informações a serem enviadas ao TCE – Tribunal de Contas do Estado;**

**6.1.4 – Oferecer ASSESSORIA quanto à sistemática e procedimentos dos processos administrativos materializados na área contábil da câmara relativos à obrigações junto ao tribunal de contas;**

**6.1.5 – Manter a CONTRATANTE devidamente informada sobre os procedimentos e andamento dos processos administrativos de interesse da CONTRATANTE;**

## **6.2 – DA CONTRATANTE:**

**6.2.1 – Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas por este, indispensáveis para a execução do serviços;**

**6.2.2 – Permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações físicas para a realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas administrativas;**

**6.2.3 – Efetuar o pagamento mediante apresentação de Recibo/Fatura, devidamente certificado pelo setor competente dentro do prazo pré-estabelecido no § 2º, da Cláusula Segunda de instrumento;**

**6.2.4 – Oferecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços de assessoramento a que se refere à Cláusula Primeira;**

**6.2.5 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento contratual;**

**6.2.6 – Cumprir rigorosamente com todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento.**

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1 – Na ocorrência de inadimplência contratual, o CONTRATADO ficará sujeito as seguintes penalidades e sanções:**

**7.1.1 – Advertência;**

**7.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Termo Contratual;**



**7.1.3 – Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratação para execução de serviços com a CONTRATANTE, por período não superior a 02 (dois) anos;**

**7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN,;**

**7.2 – Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços ora contratados, a responsabilidade do CONTRATADO será apurada em processo administrativo, sendo aplicada sanção proporcional à responsabilidade;**

**7.3 – Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência;**

**7.4 – O CONTRATADO deverá comunicar a CONTRATANTE os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.**

**7.5 – A CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento dos documentos de comprovação dos fatos ocorridos, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.**

## **8–CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1 – Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelos motivos a seguir:**

**8.1.1 – Descumprimento de qualquer obrigação contratual;**

**8.1.2 – Subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN;**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 24.517.351/0001-32

**8.1.3 – Desatendimento das determinações legais e regulamentares, referentes ao objeto do presente Termo de Contrato;**

**8.1.4 – Falência;**

**8.1.5 – Razões de interesse público;**

**8.1.6 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva para a execução do contrato;**

**8.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:**

**8.2.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, nos casos retro enumerados;**

**8.2.2 – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;**

**8.2.3 – Judicial, nos termos da legislação aplicável;**

**8.2.4 – No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 8.1.5, o CONTRATADO será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.**

**Parágrafo Primeiro – No caso da rescisão do Contrato por culpa do CONTRATADO, este será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na Cláusula Sétima.**

**Parágrafo Segundo – O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade do CONTRATADO na execução dos serviços de assessoramento e consultoria técnica de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento.**

## **9 – CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

**9.1 – Sempre que se tornar necessário e/ou conveniente, e mediante manifestação consensual das partes, o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do ar. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.**

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIOS**

**10.1 – O CONTRATADO não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO todas as obrigações previdenciárias e fiscais;**

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pela publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial.**

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 24.517.351/0001-32

**12.1 – A presente contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 13, incisos II e III, c/c o 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.**

**12.2 – Os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.**

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

**13.2 – E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.**

**Doutor Severiano/RN, \_\_\_\_\_ de Janeiro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**MARIA ALVANEIDE BESSA DE OLIVEIRA**  
**CPF 851.584.024-34**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
**CPF Nº.**

2ª) \_\_\_\_\_  
**CPF Nº.**